fl. 336

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1718/14
PLCL Nº 020/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 143/16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Renomeia o parágrafo único do art. 4º para § 1º, inclui § 2º no 4º e arts. 7ºA e 16-A, altera o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 e revoga o § 4º do art. 16 na Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008 – que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município –, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro, aprovado por esta Casa, na Sessão de 13 de julho de 2016.

Encaminhada a Redação Final ao Executivo, para sanção, em 30 de agosto de 2016, este entendeu por bem vetar parcialmente a referida Redação Final, decisão que passamos a analisar.

O Projeto objetivou, segundo a Exposição de Motivos do Autor, "reforçar as ações de preservação do patrimônio histórico e cultural e, ao mesmo tempo, atenuar possíveis prejuízos aos proprietários dos imóveis atingidos".

Com esse escopo e tendo recebido 12 (doze) emendas, o Projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara, em 13 de julho do corrente ano.

O Prefeito Municipal fez retornar o Projeto à Câmara, vetando-o parcialmente, especificamente quanto aos Artigos 3º e 6º, conforme constou da Redação Final.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 143 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Nosso entendimento é contrário às razões apontadas pelo Senhor Prefeito para vetar os Artigos 3º e 6º do Projeto.

Ao argumento de que se sancionadas, as previsões normativas dos artigos vetados permitiram a disponibilização excessiva de desregrada do mercado, assim prejudicando políticas públicas atuais e **futuras** (destaque nosso), que utilizam estes instrumentos urbanísticos como forma de financiamento, opomos o fato de que o próprio Prefeito, no mesmo ofício, pouco antes, reconhece que "existem meios de controle de utilização efetiva de índices construtivos, de forma a evitar impactos negativos na infraestrutura urbana.

E, também, cogitar sobre prejuízos a **políticas futuras**, portanto ainda não conhecidas, parece um exercício de futurologia incabível para um veto.

Vale o raciocínio para a cogitação sobre "eventual excesso de oferta do mercado" que poderia, se ocorresse, "interferir nos valores de vendas dos índices regrados pela lei da oferta e da demanda".

E se o que ocorrer for exatamente o contrário, ou seja, um encolhimento da demanda? Tanto num como noutro caso, a resposta está no futuro, hoje desconhecido.

Portanto, o argumento descabe para aposição de veto.

Discordamos, igualmente, do argumento que afirma ser o conteúdo normativo dos artigos vetados ineficaz para a preservação e manutenção da memória cultural da cidade.

Devemos todos considerar o excessivo número de imóveis listados como inventariados na Capital, cuja preservação é economicamente insustentável para o cidadão e para a cidade, que poderá estar diante, num futuro próximo, repleto de imóveis abandonados, à exemplo que acontece no quarto distrito.

O que se está buscando, na verdade, é um novo caminho para a preservação dos bens realmente importantes para a memória cultural de nossa cidade.

fl. 906

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1718/14
PLCL Nº 020/14
Fl. 3

PARECER Nº 143 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Pela rejeição ao Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2016.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 24.10.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE